



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente.

e) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração conforme Modelo constante no Anexo VII deste Edital. Ficam as demais empresas licitantes que não se enquadrem na lei supracitada, dispensadas de apresentar declaração em comento.

f) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 6, subitem 6.2 e Art. 3º, II da Lei 13.726/2019) do alvará de funcionamento da sede da licitante em plena validade.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – O Envelope nº 02 “Proposta de Preço”, deverá conter a Proposta de Preços da empresa, no qual exige – se que seja apresentado em envelope opaco, lacrado e devidamente identificado conforme dispõe o subitem 4.1 deste Edital.

8.2 – A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, e ao final, assinada pelo representante legal da empresa;

b) ser redigida em papel timbrado da empresa, indicando data, carimbo e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

c) indicar os dados bancários da licitante;

d) deve ser apresentada uma folha de proposta conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital;

e) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do ANEXO XI deste edital;

8.3 – As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Edital, sob pena de desclassificação.

8.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei 8.666/93**, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior.

8.5 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

8.6 – **A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.**

9 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇO”, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital.

9.2 – Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvadas a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

9.2.1 – Quando do exame da documentação e da proposta pela CPL:

a) serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, quando prevalecerá sempre o segundo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



b) a falta de data, dados bancários e/ou assinatura/rubrica na proposta ou documentação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes relativos aos **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e à **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, se credenciado para esse fim; e

9.3 – Concluído o recebimento dos envelopes, a CPL efetuará, primeiramente, a abertura dos envelopes de habilitação.

9.4 – Em cumprimento do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 (**alterações dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

9.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a HABILITAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da HABILITAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7 – A não regularização da HABILITAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

9.8.1 – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;

9.8.3 – Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **10 (dez) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

9.8.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

9.9 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

9.10 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração adotará as providências dispostas no art. 48 § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

9.11 – Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.12 – **Abertos os envelopes de HABILITAÇÃO e após conferência da documentação apresentada, a CPL suspenderá a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada e encaminhamento**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



da mesma à Secretaria Municipal de Obras para análise e parecer da qualificação técnica exigida – item 7.1.3. Havendo licitantes inabilitados nesta fase, dependendo da manifestação expressa quando à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” aos licitantes inabilitados.

9.13 – A CPL convocará nova sessão onde serão apresentados os resultados da fase de HABILITAÇÃO, no caso de todos os licitantes apresentarem manifestação expressa renunciando ao direito de interpor recurso ao resultado da HABILITAÇÃO serão imediatamente abertos os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”.

9.14 – Caso contrário somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados.

9.15 – As licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto no item 5, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das Propostas de Preços.

9.16 – Abertas as propostas, o certame será suspenso para conferência da CPL do atendimento das exigências do edital, **e encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Obras para análise quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, cujo resultado será divulgado na forma do termo **subitem 9.21**.

9.17 – No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar “O MENOR PREÇO”, sob o regime de execução de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO” efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

9.18 – A Comissão, ao proceder ao exame das Propostas, **DESCCLASSIFICARÁ** aquelas que:

a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pela **Secretaria Municipal de Obras** conforme **ITEM 3** deste Edital;

b) Tenham inobservado a legislação pertinente e os termos do presente Edital;

c) Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

e) Tenham os preços manifestamente inexequíveis de acordo com o art.48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações assim consideradas. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

e.1) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Obras**;

e.2) Valor Estimado pela Administração;

Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

(NOTA EXPLICATIVA: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: “o critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório” - Acórdão nº 141/2008 – Plenário).

f) Em atendimento a recomendação do TCU, as licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis conforme o disposto no subitem “e” deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se refere os seus subitens “e.1” e “e.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “e”.

g) As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.